LEI Nº 1.637

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Art. 1º fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Divinópolis, em questão referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Divinópolis.

Art. 2º para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta e indiretamente:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e públicos;

III - Ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividade humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º O COMDEMA, compor-se-á de 09 (nove) membros, sendo um representante da Prefeitura Municipal, de livre escolha do Prefeito, um da Câmara Municipal, indicado pela mesa desta, com ad referendum do Plenário, e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos e competentes da comunidade.

Art 5º O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito o intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 7º Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação a o órgão estadual responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis conseqüências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias a debelação ou redução do mal.

Art. 8º O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Superintendência de Desenvolvimento de Pesca (SUDEPE) e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuem no meio ambiente.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Divinópolis através do COMDEMA, promoverá a divulgação d conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 10 Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 11 A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 13 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 06 de outubro de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto EM-33/80
Publicação: Jornal Participação - Nº 62 De 05/11/1980